



L E I N.º 1.028/86

Acrescenta parágrafos ao artigo 93, da Lei n.º 595/70, de 12 de novembro de 1970 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - O artigo 93 da Lei n.º 595, de 12 de novembro de 1970; fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1.º - A esposa ou filhos menores, incluídos como dependentes ou constantes da ficha do funcionário ativo ou inativo, à época de seu falecimento, tornam-se titulares, como pensionistas, dos proventos ou dos vencimentos de sua inatividade, sem as vantagens do cargo para o qual era nomeado, salvo os adicionais por tempo de serviço, já incorporados em sua remuneração.

§ 2.º - A esposa receberá, a título de pensão, a importância integral do vencimento ou provento do funcionário, enquanto os filhos menores, até a idade de 18 (dezoito) anos, farão jus à 70% (setenta por cento) do vencimento ou provento.

§ 3.º - No caso de menores, titulares de pensão de que trata o parágrafo 1.º da presente Lei será concretizada por ato do Poder Executivo.



§ 4º - A concessão da pensão de que trata o pará
grafo 1º da presente Lei será concretizado
por ato do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.986, re
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 24 DE OUTUBRO DE 1.986

ENG.º CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal